



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2016
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 114/2015**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizada na Avenida do Cerrado, n.º 999, Bloco – B, Térreo - Parque Lozandes, representado pelo Sr. **Valdi Camarcio Bezerra**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 081.750.801-59, portador do RG n.º 105191 2ª via DGPC/GO, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **Secretário Municipal de Administração**, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Municipal n.º 9.525/2014, Decreto Municipal n.º 1357/2015 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico n.º 114/2015 - Sistema de Registro de Preços**, relativos ao processo n.º **61480137/2015**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** e necessária homologação, publicados no site deste município, conforme consta nos autos, e a empresa **RDS COMERCIAL LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.234.649/0001-81, estabelecida na Rua da Saúde, n.º 568, Qd. 105, Lt. 22, Vila Aurora Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.425-085, neste ato representado pela Sra. Kelly Cunha de Souza, inscrita no CPF n.º 700.503.381-70, portador do RG n.º 5901199 SSP-GO, doravante denominada **Fornecedora**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a “contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (açúcar, água sanitária, álcool, alvejante, balde plástico, coador, colher plástico, copo descartável, entre outros) para atender a Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG”, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico n.º 114/2015 – Sistema de Registro de Preços**, conforme a tabela (s) abaixo:

| EMPRESA: RDS Comercial Ltda | | | | | |
|------------------------------------|--------------|--------------|--|-----------------------------|--------------------------|
| CNPJ: 14.234.649/0001-81 | | | | | |
| LOTE 01 | | | | | |
| ITEM | UNID. | QTDE. | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
| 01 | Unid. | 1.300 | Água sanitária para limpeza: Acondicionado em frasco confeccionado em plástico resistente de 1.000 ml - Solução aquosa, a base de hipoclorito sódico ou cálcio, frasco plástico, 2%pp a 2,5%pp - A composição do produto deverá estar descrita na embalagem. Em conformidade com as normas regulamentadoras e padrões de qualidade vigentes. Marca: Zupp | 1,27 | 1.651,00 |



LOTE 02

| ITEM | UNID. | QTDE. | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|-------|-------|---|----------------------|-------------------|
| 01 | Unid | 1.200 | Álcool etílico hidratado: Embalagem de plástico resistente, uso doméstico IMPM 96°, contendo 1.000ml - Em conformidade com as normas regulamentadoras e padrões de qualidade vigentes. Marca: Itajá | 4,04 | 4.848,00 |

LOTE 06

| ITEM | UNID. | QTDE. | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|-------|-------|--|----------------------|-------------------|
| 01 | Unid | 1.000 | Cera líquida para piso cor incolor: Perfumada, acondicionada em embalagem plástica de 750 ml - Composição básica silicone, parafina, formol, conservante, perfume, carnaúba, resina acrílica e outras substâncias químicas permitidas, teor não voláteis mínimo 3,5% na categoria pronto uso, a cor incolor, produto com registro no Ministério da Saúde - A composição do produto deverá estar descrita na embalagem. Embalado em caixas com 12 unidades. Marca: Zupp | 2,17 | 2.170,00 |

LOTE 07

| ITEM | UNID. | QTDE. | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|-------|-------|---|----------------------|-------------------|
| 01 | Unid | 500 | Cera líquida para piso cor vermelha: Perfumada, acondicionada em embalagem plástica de 750 ml - Composição básica silicone, parafina, formol, conservante, perfume, carnaúba, resina acrílica e outras substâncias químicas permitidas, teor não voláteis mínimo 3,5% na categoria pronto uso, a cor vermelha, produto com registro no Ministério da Saúde - A composição do produto deverá estar descrita na embalagem - Embalado em caixas com 12 unidades. Marca: Zupp | 2,80 | 1.400,00 |

LOTE 08

| ITEM | UNID. | QTDE. | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|-------|-------|---|----------------------|-------------------|
| 01 | Unid | 200 | Cera líquida para piso cor amarela: Princípio ativo solvente de petróleo, composição básica silicone, parafina, | 2,17 | 434,00 |



| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | | | formol, conservante, perfume, carnaúba, resina acrílica e outras substâncias químicas permitidas, teor não voláteis mínimo 3,5% na categoria pronto uso - A composição do produto deverá estar descrita na embalagem. Na sua formula devera conter cera - Cada frasco com 750 ml - Embalado em caixas com 12 unidades. Marca: Zupp | | |
|--|--|--|--|--|--|

LOTE 09

| ITEM | UNID. | QTDE. | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|-------------|--------------|--------------|--|-----------------------------|--------------------------|
| 01 | Unid | 200 | Cera líquida para piso cor verde: Principio ativo solvente de petróleo, composição básica silicone, parafina, formol, conservante, perfume, carnaúba, resina acrílica e outras substâncias químicas permitidas, teor não voláteis mínimo 3,5% na categoria pronto uso - A composição do produto deverá estar descrita na embalagem. Na sua fórmula deverá conter cera - Cada frasco com 750 ml, embalado em caixas com 12 unidades. Marca: Start | 2,17 | 434,00 |

LOTE 16

| ITEM | UNID. | QTDE. | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|-------------|--------------|--------------|--|-----------------------------|--------------------------|
| 01 | Unid | 2.500 | Desinfetante limpeza líquido: Categoria básica restrita ao uso puro, principio ativo cloreto alquil benzil amônio - Composição básica monil femol, etoxilado, óleo de eucalipto, essência corante e outras substancia químicas permitidas, composição aromática pinho, cada frasco com aproximadamente 750 ml - Propriedades físico-químicas aspecto: líquido límpido - Cor: caramelo, ph: 5,8 – 6,8 - Embalados em caixas de papelão com 12 unidades cada - Deverá trazer inserido em sua embalagem as datas de fabricação e validade - Princípio ativo, composição química ou propriedades - Precauções quanto ao uso e instruções de uso. Em conformidade com as normas regulamentadoras e padrões de qualidade vigentes. Marca: Zupp | 2,20 | 5.500,00 |



LOTE 19

| ITEM | UNID. | QTDE. | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|-------|-------|---|----------------------|-------------------|
| 01 | Pct | 2.500 | Esponja de aço: Extraída através da usinagem de arame de aço carbono - Pacote com 08 unidades - Peso aproximado: 55 gramas - Propriedades físicas químicas: estado físico: esponja cor: cinza odor: de acordo com o padrão solubilidade: insolúvel em solventes. Solúveis em soluções ácidas. Em conformidade com as normas regulamentadoras e padrões de qualidade vigentes. Marca: Zupp | 1,30 | 3.250,00 |

| | |
|--------------------------------|----------------------|
| Valor Total da Empresa: | R\$ 19.687,00 |
|--------------------------------|----------------------|

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 3.1** - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do **Lei Municipal n.º 9525/2014 e demais legislações vigentes**, autorização para aquisição de produtos para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.
- 3.2** – A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.
- 3.3** – Mediante a assinatura da Ata e seu anexo I estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos objeto do Pregão.
- 3.4** - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os produtos.
- 3.5** – O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata.
- 3.6** - Os produtos deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.
- 3.7** - O Município de Goiânia não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do **Pregão Eletrônico n.º 114/2015 – Sistema de Registro de Preços**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 - O registro de preços terá **validade não superior a 12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.2 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

5.3 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput*, do art. 65, da Lei n. 8666/93.

5.4 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.4.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.4.2 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.4.3 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **Secretaria Municipal de Administração** (órgão gerenciador) poderá:

5.5.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e

5.5.2 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

- 6.1** – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 6.2-** O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.
- 6.3-** Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 6.4** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.5** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.6** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6.7** – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
- 7.1.1** - Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:
- 7.1.1.1** - A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;
- 7.1.1.2** - A(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);
- 7.1.1.3** - A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;



- 7.1.1.4** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- 7.1.1.5** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 7.1.1.6** - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 7.2** - Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.
- 7.2.1** - A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- 7.3** - Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.
- 7.3.1** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 7.3.2** - Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

- 8.1** - O atraso injustificado no fornecimento sujeitará o **LICITANTE VENCEDOR** à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor adjudicado.
- 8.1.1** - A multa a que se alude o item 8.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.
- 8.2** – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **LICITANTE VENCEDOR** as seguintes sanções:
- 8.2.1** – Advertência;
- 8.2.2** - Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor adjudicado;



- 8.2.3** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 8.2.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 8.3** – Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficarão impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:
- 8.3.1** - Convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços não celebrar o contrato;
 - 8.3.2** - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;
 - 8.3.3** - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - 8.3.4** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - 8.3.5** - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;
 - 8.3.6** - Não mantiver a proposta;
 - 8.3.7** - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.4** - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.
- 8.5** - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
- 8.6** - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.
- 8.7** - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.



CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

9.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **Pregão Eletrônico nº 114/2015- Sistema de Registro de Preços**.

9.3 - Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com a Lei Municipal n.º 9.525/2014 a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em **duas vias**, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 27 de janeiro de 2016.

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário

Kelly Cunha de Souza
RDS COMERCIAL LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____